

## O AGENTE DE EXECUÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Magno de Castro Fernandes<sup>1</sup>

Guilherme Augusto Giovanoni da Silva<sup>2</sup>

Sabe-se o déficit pelo qual vem passando o Poder Judiciário brasileiro. Inúmeras são as tentativas de recompor a estabilidade ou ao menos minimizar os danos causados pela lentidão do Judiciário.

Assim, a partir da análise das dificuldades enfrentadas por todos aqueles que buscam no Judiciário a solução de seus conflitos dentro de um tempo razoável e principalmente por dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), verificou-se a necessidade de estudos de formas de solucionar a crise judiciária e quais são as principais causas que contribuem ou impedem que a tutela jurisdicional seja célere e efetiva.

Utilizando-se de bibliografias correlatas ao tema, de doutrinadores nacionais e estrangeiros, bem como a utilização de dados quantitativos a partir de pesquisas anteriormente realizadas por fontes confiáveis, busca-se os fundamentos da crise enfrentada pelo Poder Judiciário.

Tem-se, como conclusão, que as principais causas que corroboram para a ineficiência do Poder Judiciário, dentre outras, são o forte formalismo processual, a defasagem de recurso humano, financeiro e da própria infraestrutura do Judiciário.

Como solução à ineficácia e a perda de credibilidade da justiça brasileira, se tem a implementação da desjudicialização da execução, transferindo-a ao Cartório de Protesto, ficando ao controle judicial somente as questões que ainda pairam litígio. Dentre as justificativas, encontra-se a alta eficiência demonstrada pelos Tabeliões e Registradores nas funções que lhe vêm sendo impostas pelo comando legal - divórcio e usucapião extrajudicial.

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior

<sup>2</sup> Professor orientador